

LEI MUNICIPAL N^o 429

de 11 de fevereiro de 2009.

Cria o cargo de provimento efetivo de Professor para Educação Infantil

DANIEL COPPI, Prefeito Municipal de Coronel Pilar em exercício,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1^o. Fica criado no quadro permanente de cargos e funções de que trata a Lei Municipal n^o 62, de 14 de novembro de 2001, o seguinte cargo de provimento efetivo:

<i>Denominação da Categoria Funcional</i>	<i>N^o de cargos</i>
<i>Professor – Educação Infantil</i>	<i>01</i>

Art. 2^o. O vencimento básico do cargo obedecerá ao estabelecido nos arts. 31 e 32 da Lei Municipal n^o 62/2001.

Art. 3^o. As atribuições, condições de trabalho e requisitos para provimento do cargo são as descritas no Anexo I desta Lei e passam a fazer parte integrante da Lei Municipal n^o 62/2001.

Art. 4^o. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR,
AOS ONZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2009.

DANIEL COPPI
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registre-se e Publique-se

Rosa Cristina Rebellatto
Secretária Municipal da Administração e Fazenda

ANEXO I

CARGO: PROFESSOR – EDUCAÇÃO INFANTIL

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Planejar e executar o trabalho docente para crianças de 4 e 5 anos de idade; realizar atividades lúdicas e pedagógicas que favoreçam as aprendizagens infantis; organizar registros de observações das crianças; acompanhar e avaliar sistematicamente o processo educacional; participar de atividades extra-classe; participar de reuniões pedagógicas e administrativas; participar de seminários, cursos, palestras; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

b) Descrição Analítica: Planejar, executar, avaliar e registrar as atividades do processo educativo, a partir do Projeto Político Pedagógico da escola; ministrar os dias letivos e horas-aula definidos pela mantenedora; participar dos momentos de formação que propiciem aprimoramento de seu desempenho profissional; elaborar e desenvolver plano de trabalho adequado às crianças de 4 e 5 anos, em consonância com o plano global da escola; identificar, em conjunto com os demais envolvidos na ação pedagógica, alunos que apresentem dificuldades e a partir disso, planejar e executar novas formas de intervenção pedagógica; responsabilizar-se pelas demais tarefas e ações indispensáveis ao alcance do fins educacionais da escola. Responsabilizar-se pela conservação de todos os espaços físicos e materiais existentes na escola e que são patrimônio de uso coletivo ou individual; propiciar as crianças: jogo simbólico, representação do espaço, motricidade fina e ampla, além de favorecer a capacidade de representação, acesso ao mundo escrito e o desenvolvimento da linguagem, capacidades criativas, motoras, afetivas, sensibilidade musical e ritmo, equilíbrio corporal. Trabalhar as áreas de: identidade e autonomia pessoal; meio físico e social; comunicação e representação. Executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) HORÁRIO: Carga horária semanal de 22 horas e/ou 24 horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

b) ESCOLARIDADE: Formação em Pedagogia com habilitação em Educação Infantil.

c) IDADE: Mínima de 18 anos.